

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **04536e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **AMÉRICA DOURADA**

**Gestor: Rosa Maria Dourado Lopes**

**Relator Cons. Raimundo Moreira**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2018, pela **Srª. Rosa Maria Dourado Lopes**, Prefeita Municipal de **AMÉRICA DOURADA** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **04536e19**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

#### **RESOLVE:**

Imputar a gestora, com respaldo nos incisos II do art. 71 da Lei Complementar Estadual de nº 06/91, **multa** no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, determinando-se também, com respaldo na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, a realização de **ressarcimento** aos cofres públicos municipais, com recursos pessoais da importância de **R\$11.816,75**, em função de pagamentos de subsídios a agentes políticos do Município acima do valor estipulado pela legislação em vigor, devendo em consequência, ser emitida Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio ora expedido, contemplando as penalidades pecuniárias ora imputadas, cujos recolhimentos aos Cofres Públicos municipais deverão ocorrer na forma e prazo preconizados na Resolução TCM nº 1124/05.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em .

**Cons. Raimundo Moreira**

**Relator**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.